

“TERRA GURUPÁ” E DIREITOS TERRITORIAIS DE QUILOMBOLAS DO RIO GURUPÁ E ARARI

Rosa Elizabeth Acevedo Marin¹

“Terra Gurupá” é a expressão utilizada pelos quilombolas do rio Arari e rio Gurupá para produzir o reconhecimento de direitos á terra². Na fala associam a “Terra Gurupá” à família Batista da Silva ou afirmam, com o mesmo sentido: “Isto tudo era dos Batista da Silva”. Frase repetida pelos herdeiros, pois nela está viva a identidade coletiva que mobiliza neles os sentimentos de pertencimento, entrelaçados na rede de parentesco, no compartilhar uma história comum, no reconhecimento de projetos políticos e direitos.

Bandeira em “Terras negras: invisibilidade desapropriadora” refere-se à discussão teórica que fundamentou a moção apresentada por um grupo de antropólogos relativa às terras negras, posteriormente encaminhada à Constituinte. A autora assinala que no Brasil “terra de negros e terras de índios, o domínio do direito agrário e da cidadania” mostra a situação antropológica em que se defrontam grupos culturalmente. Para Bandeira a diferença reside no modo de apropriação e uso da terra que se torna problemática, “porquanto no curso da formação social a pluralidade desses modos acaba obscurecida pela exclusividade de uma das formas como foco de prerrogativas legais”³. E, em situações freqüentes, mesmo os grupos étnica e socialmente diferenciados terem cumprido as prerrogativas legais ocorre a negação e usurpação de direitos à terra adquirida por herança, doação, compra, registro de posse.

Documentos que contemplam direitos à terra dos que se auto-identificam como quilombolas são por eles guardados e preservados zelosamente. Leite⁴ elaborou o laudo pericial da “Comunidade de Casca”, município de Mostardas, Rio Grande do Sul, que introduziu, em 1995, a demanda de inclusão no Artigo 68 (ADCT - Constituição de 1988). A Comunidade de Casca luta pela regularização de suas terras desde a década de 60 do século XX. Mas, o processo de reconhecimento de direito tem outro antecedente histórico: 1826 quando foi lavrado um testamento e desde quando os herdeiros têm solicitado o título de suas

¹ Historiadora. Professora do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos/ Universidade Federal do Pará. XXV Simpósio Nacional de História. 2009. Sessão 38. Simpósio "Quilombos, Quilombolas e Terras de Negro". Coordenadores: Eurípedes Antonio Funes, Flávio dos Santos Gomes.

² A expressão “Gurupá” está em documentos que pertenceram ao coronel Bertino Lobato de Miranda e que estão no poder da Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda, cujos herdeiros produziram o deslocamento com uso externo de violência.

³ BANDEIRA, M. L. *Território negro em espaço branco: estudo antropológico de Vila Bela*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

⁴ LEITE, I. B. *O legado do Testamento. A comunidade de Casca em perícia*. Florianópolis: NUER/UFSC, 2002.

terras. Em 1993, o Diário do Sul publicou matéria informando que as 132 famílias eram “invasoras” e não eram descendentes dos 23 escravos citados no testamento; a notícia mobilizou latifundiários plantadores de arroz e especuladores do mercado imobiliário sobre a terra da Comunidade. O documento que singulariza a história e o direito à terra da Comunidade de Casca é o testamento e em seguida o inventário dos bens de Quitéria Pereira do Nascimento (Despacho publicado em 22 de março de 1827). Os antepassados haviam trabalhado nos Campos da Casca na Fazenda dos Barros Vermelhos como escravos, também nela permaneceram vários libertos. No texto do testamento, os primeiros obtiveram a alforria e o conjunto de trabalhadores da fazenda recebeu a concessão de terras para sua posse e usufruto através do testamento de Dona Quitéria. Entretanto, as tentativas de desapropriação foram contínuas e diversas as fontes de conflito, tal como ocorreu com o asfaltamento da rodovia BR -101.

Acevedo Marin⁵ apresenta a partir das fontes originais em mãos dos herdeiros, as conexões entre os nomes dos “**senhores e possuidores de terra**” (tal como está escrito no documento de Raymundo Francisco Xavier) com as terras do município de Irituia, Pará. O trabalho ressaltou que nesses documentos e outros coetâneos, examinados e reproduzidos no Cartório de São Miguel do Guamá, constam os direitos que lhes foram reconhecidos no século XIX, mas retirados em outras circunstâncias, quando no Pará se facilitou e ampliou a grilagem, com isto se multiplicou uma série de irregularidades de títulos cartoriais. Tais expedientes pesam mais do que o direito costumeiro, mais do que direitos territoriais para grupos étnicos. Os documentos apresentados pelos herdeiros de Retiro e Tauari – Irituia são de datas próximas – 1870, 1886, 1892 o que leva a considerar que os sujeitos sociais se constituíram em sujeitos de direito, buscando o reconhecimento do domínio sobre as terras que lhes era garantida no corpo da Lei de Terras de 1850 e em legislação estadual posterior. Com esse posicionamento dirigiram-se as instituições (Juiz de Comarca, Cartório) para fazer valer o direito à terra.

⁵ ACEVEDO MARIN, R. E (Coord.). *Quilombolas de Irituia (Pará) em luta pelo reconhecimento de Direitos Territoriais no século XXI*. Relatório Histórico-Antropológico de Identificação de Comunidades Remanescentes de Quilombo no Município de Irituia. Estado do Pará, Junho, 2008.

1 Inquirindo os documentos: a *fala dos mortos que fala pelos vivos*

O senhor Manoel Camilo Dias dos Santos⁶ fez a apresentação da “terra Gurupá” dos quilombolas, aqui interpretada como fala sobre e do direito, devidamente reconstruído pela memória do dono do documento e por extensão de um grupo de parentesco. No plano político e simbólico este diz “nós temos este direito e outros”. Neste sentido, combina-se a leitura desta peça legal (relevante), com a “fala dos mortos que fala pelos vivos”, como sentenciou o senhor Manoel Camilo. Ele fez questão de ressaltar que “foram detrás da certidão em “um momento dessa confusão com o Liberato”. O senhor Manoel de Jesus Batista Moraes elaborou o “memorial” da história das famílias de Gurupá transcrito abaixo.

Escrito pelo senhor Manoel Severino Moraes (Tapera)
1920 feita a linha do Visconde do Arari
1950 Epidemia de febre mata varias pessoas
Junho 1951 Morre meu pai Theodomiro
1966 Ouve-se rumores de despejo das famílias
1970 quando começou os conflitos em geral expulsão e queima de casas
Setembro 1972 acordo faz a gente aceitar mudanças – 28/9/1972
Retirada da certidão do inventario das terras de Luiz Antonio
1983 Seca mata toneladas de peixe nos lagos
Março 1984 Inicio da limpeza da linha de Visconde
Lista dos trabalhadores Engenheiro Cleoso - Iterpa
Ajudantes: Djalma, Severino, Lino, João Batista, Osvaldo, Raimundo Pinheiro e Filho.
Feito lotes das áreas Francisco, Raimundo Lagarto, Narciso, Nelson Sebastião, Nicote, Zeza,
Porfírio, Raimundo Batista, Gonçalo, Rufino, Natividade e Outros.
Agosto 1985 entrega de contratos entre fazenda e com moradores

Estas anotações merecem toda atenção para compreender que fatos externos provocaram mudanças nas vidas das famílias. O senhor Manoel de Jesus inicia em: “1920 feita a linha do Visconde do Arari”. Esta enigmática identificação de limites foi traçada pelos coronéis Bertino Lobato de Miranda e Antonio da Silva Lima, para dirimir as fronteiras entre o que consideravam suas respectivas propriedades. No traçado, excluía os ocupantes do território tradicional, tanto do rio Gurupá como do rio Caracará. Aliás, eles produzem um elemento de separação formal das terras dos dois povoados. “Ano 1966. Ouve-se rumores de despejo”. O fato estaria relacionado com o falecimento do coronel Bertino Lobato de Miranda⁷. Passados 22 dias, a sua filha, a senhora Maria Leopoldina Lobato de Miranda –

⁶ O senhor Manoel Camilo Dias dos Santos nasceu no igarapé das Cantigas no dia 27 de julho de 1934. Na carteira de identidade registra-se que é de “cor parda”. Seus pais foram João Sabino e Maria Custodia dos Santos. Os avós maternos Adelino Dias dos Santos e Bernardina Dias dos Santos.

⁷ □ Na certidão de óbito, expedida pelo Bacharel Arthur Napoleão Figueiredo, do Registro Civil do 1^o Ofício, lê-se a data de falecimento 1^o/6/1964: “na av. Governador José Malcher, N^o 534, do sexo masculino, de cor

herdeira e inventariante, introduz a solicitação de inventário por meio do seu advogado Emiliano Frade na 1ª Vara privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Belém. Conforme esse procedimento jurídico, devia ser feita a partilha dos bens e uma parte correspondia às terras da ilha de Marajó. A partilha foi homologada por sentença de 23 de janeiro de 1969 e a herdeira e inventariante, senhora Maria Leopoldina Lobato de Miranda Castro, recebe, entre os bens dados para pagamento do “SEGUNDO QUINHÃO”, as “TERRAS DE CAMPINAS, matas e seringais, na ilha de Marajó, Município de Cachoeira, com as denominações ‘Murucutu-Miry’, ‘Acará’, ‘Saparara’, ‘Igarapé de Roça’ e ‘Gurupá’ esta última (Gurupá) situada à margem esquerda do Rio Gurupá e as demais à margem direita do Rio Arary”.

No memorial consta: “1970 – quando começaram os conflitos em geral, expulsão e queima de casas”. Em 28 de setembro de 1972, acordo faz a gente aceitar mudanças. Este era de reassentar algumas famílias e, supostamente, pagar benfeitorias. Foi um acordo (verbal) entre os fazendeiros e alguns despejados. Mas, o conflito estava instalado. Alguns tinham ido até Cachoeira de Arari para “procurar direitos”, como falou o senhor Manoel Luis (Campinho). Nessa busca de direitos recordaram a Certidão de Luiz Antonio. Peremptoriamente, o senhor Manoel de Jesus escreveu nas suas anotações: “Retirada da certidão do inventário das terras”. Luiz Antonio é da “*antecedência*” dos quilombolas do rio Arari e Gurupá, conforme a frase utilizada pelo senhor Manoel Camilo. Ainda, Luiz Antonio tinha escravos e adquiriu terras. Assim, uma parte dos bens herdou do seu senhor, de nome de Natalino “que tinha muita preferência por ele”, outra ele comprou. A Certidão de Luiz Antonio aprofunda a perspectiva de direitos do grupo ao território quilombola do rio Arari e rio Gurupá. Em primeiro lugar pela sua ancianidade: registro datado de 20 de junho de 1853. Segundo, pelas identificação de limites da terra de Luiz Antonio Batista da Silva que se estende da margem direita do rio Gurupá até fazer fundo no lago das Carobas e, na frente desse rio, entre o igarapé Joaquim e igarapé da Roça. Terceiro, confirma o ato de direito lavrado em cartório por um antepassado dos Batista da Silva.

Esta Certidão (sem data) foi emitida pelo Cartório de Segundo Ofício da Cidade de Comarca de Cachoeira do Arari, Marajó, Estado do Pará, em atendimento a “requerimento verbal de pessoa interessada”. Este registro, até então, existente no cartório de Jason Nono Leão é fundamental para compreender a ocupação das terras do rio Gurupá. Nele, se informa sobre “o inventário dos bens ficados por falecimento de Luiz Antonio”, que, em 20 de junho

branca, profissão pecuarista, natural do Pará... com 90 anos de idade, viúvo de Dulce Lobato de Miranda, filho de Bernardo José Lobato de Miranda e Maria Leopoldina Lobato de Miranda”.

de 1853, comprou, de Serafim Joaquim Soares (vendedor), uma sorte de terra, cuja origem era “justo título de doação”. A transação está documentada nas folhas 83 do Livro de Traslado de Escritura de Compra e Venda. Serafim Joaquim Soares⁸, conforme escrito, era “senhor e possuidor por justo título de uma sorte de terra de matas sita no rio Gurupá, neste Distrito”. Após essa informação, descreve-se a localização e a extensão: “... subindo pelo dito rio do lado esquerdo, com um quarto de légua de frente no mesmo rio, principiando do igarapé denominado Joaquim, rio abaixo ate onde perfazer o dito quarto de légua, com uma légua de fundo”. As terras do Serafim Joaquim Soares “davam com a cabeceira do igarapé Abacate”, que nasce no Lago das Carobas. A memória da localização da “sorte de matas” coincide com a de outros entrevistados no local em 2008, que situam os fundos da terra Gurupá no importante lago das Carobas, hoje objeto de disputa com o grupo econômico que representa a “Fazenda São Joaquim Agropecuária Empreendimentos Ltda.”.

O senhor Manoel Camilo destacou que o igarapé Joaquim, citado, nasce no teso que separa o campo do lago da Estiva e era o outro limite natural, assim como o igarapé da Roça. O entrevistado retoma a biografia de Luiz Antonio Batista da Silva que, com sua companheira, Agueda Batista, construíram uma casa na margem esquerda do rio Gurupá. Dessa união, Luiz teve duas filhas: Maria Romana e Maria Micaela. Da segunda união de Luiz, com Angélica, teve quatro filhos: Severiano, Gino, Sabino e Dominiense, que veremos mais adiante, na partilha da herança. Na narrativa do senhor Manoel Camilo figura a família Lobato, que teria produzido a expropriação das terras de Luiz Antonio e seus herdeiros: “Eu li a escritura e estive na demarcação de terra. Era um livro da escritura das seis marias (sic). Acontece que Maria Leopoldina era baroa. Ela é bisavó de Liberato. Ela fez um testamento que metia todos esses lotes de terra da Caroba, Acará Mirim, Sapparará-Mirim, Murutucu Mirim, Acará. E, nesse documento... é porque teve um sobrinho de Luiz Antonio... Angélica meteu um protesto e, aí, meteram a demarcação errada. Foi em mil oitocentos e um bocadinho. Sem ser da mulher Luiz tinha outros filhos, Severiano, Gino, Sabino, Dominiense... O mais envolvido que era o Sabino. Maria Leopoldina mandou capanga dia da demarcação. E foram sentar o marco mais lá, no Murutucu, e não onde devia arriar. Sabino apanhou. O marco ficou sempre situado na terra dos Batista. E, aí, Maria Romana, filha de Luiz, ficou doente; a Leopoldina pegou para cuidar dela e disse que daria, em troca de apoio, a terra. Agueda falou: ‘Branca, em troca dos cuidados, eu vou deixar minha herança’.

⁸ No resumo histórico da administração do município de Cachoeira do Arari consta o nome de Serafim José Soares como membro da Câmara Municipal. Entretanto, não se pode afirmar que se trata da mesma pessoa PALMA MUNIZ, J. *Patrimônios dos Conselhos Municipais do Estado do Grão-Pará*, Belém, Imprensa Oficial do Estado. 1916, 179-180 (p. 177).

Leopoldina passou toda a herança para a documentação dela e ficou com a terra. Maria Leopoldina ficou dizendo que era dona porque os outros eram analfabetos. Maria Leopoldina tinha um filho, Coronel Bertino. Ele era Coronel na fama, porque era rico. Esse era fama de dinheiro. Ele dizia que tinha parte de toda essa área. Bertino apresentou o documento em reunião com três pessoas. Não apresentou documento. Essa reunião foi em 1962, com Liberato. Estava o Coronel Bertino”.

Esta narrativa situa a memória da desapropriação, primeiro pela elaboração de um testamento constituindo a dominialidade da família Lobato e que extrapolou para a Terra Gurupá dos Batista; segundo, o ato de fincar marcos; de agir com violência (um familiar de nome Sabino “apanhou”); a ordem de dominação patriarcal que teria procedido a “trocar”, os cuidados da jovem Maria Romana, filha de Luiz Antonio, por “apoio à terra”; o ato encabeçado por Bertino Lobato de Miranda, que findou com a “oficialização” de um domínio, embora o fazendeiro não tenha apresentado documento.

A senhora Suzana Dias dos Santos (nascida em 1914) e o seu irmão, Manoel Camilo, afirmaram que Agueda e Luiz Antonio “foram os primeiros nomes das terras de Gurupá”. O filho de ambos, João Sabino Batista, casou com Adelina dos Santos⁹, sua avó. A segunda união de Adelina foi com Bernardino Dias dos Santos. O Inventário de Luiz Antonio, de 1875, foi julgado pela sentença de 30 de novembro de 1877. No primeiro parágrafo indica a localização dos “terrenos de Gurupá situados ns margem esquerda de quem sobe o rio Gurupá, a partir do igarapé Joaquim, descendo rio abaixo até o igarapé da Roça”¹⁰. A “Terra Gurupá”, de Luiz Antonio consta da Certidão expedida pelo Tabelião Vitalício Jasom Nono Leão, de 07 de abril de 1972¹¹.

Os herdeiros de Bertino Lobato de Miranda iniciaram, em janeiro desse ano, a expulsão das famílias que viviam nas margens dos igarapés afluentes da margem esquerda do rio Arari, ao mesmo tempo em que elaboraram o documento mencionado. Neste, constam os autos cíveis da demarcação judicial das sortes de terras denominadas Murutucu Miry, Saparará-Miry, Acará, Saparará e Igarapé da Roça, requerida por “dona Maria Leopoldina

⁹ Maria Custódia Dias dos Santos, filha do casal Adelina e Bernardino, teve quatro filhos: Suzana Dias dos Santos, que nasceu em Gurupá no dia 23 de agosto de 1914. O segundo filho foi Manoel Camilo. A terceira recebeu o nome Dalvina. A última filha foi Bernardina (e com isto cumpria-se a continuidade dos Bernardino em cada geração). O último filho recebeu o nome de Adelino.

¹⁰ De acordo com estes limites, confere-se que o território quilombola reivindicado hoje pela ARQUIG – Associação dos Remanescentes de Quilombo do Rio Gurupá apresenta contornos que coincidem com a Terra de Gurupá, de Luiz Antonio e herdeiros (Mapa do território quilombola entre o rio Arari – igarapé Murutucu e igarapé do Caju – área aproximada).

¹¹ Certidão de Autos de Demarcação Judicial das Sortes de Terras denominadas “Murutucu-Miry”, “Saparará-Miry”, “Acará”, “Saparará” e “Igarapé da Roça”, requerida por Maria Leopoldina Lobato de Miranda”, de outubro de 1920. Cartório Jason Nono Leão, 07 de abril de 1972.

Lobato de Miranda” e o juiz de direito da comarca o doutor Antonio de Hollanda Chacon. O quinto lote – denominado Igarapé da Roça” tinha limite pela esquerda com referido igarapé da Roça e terras da sorte denominada Gurupá, de propriedade **dos herdeiros de Luiz Antonio**. A demarcação foi realizada em outubro de 1920. Na descrição do polígono demarcado definem-se como limites: “Ao sul pelo rio Arari, ao norte com a sorte de **Terras Gurupá**, pertencente a **Hyginio Batista, Severiano Batista** e outros, a este com o rio Gurupá e oeste com a Fazenda Murutucu Grande, pertencente a Augusto Lobato”.

Em 1920, o Coronel Bertino Lobato de Miranda, já com 46 anos, acompanhou, ao que parece, o processo de fixação dos marcos. Aliás, o filho de dona Maria Leopoldina executaria diversos atos. Em 1934 dirige-se à Administração do Domínio da União para realizar a “Declaração de Ocupação de Terreno de Marinha” no Município de Arari. Neste, informa estar ocupando desde esse ano um terreno de marinha situado na margem esquerda do Rio Gurupá e na margem direita do rio Arari, medindo 12.000 metros de frente por 33 metros de fundo. Em 8 de agosto de 1941 fez solicitação de aforamento.

Luiz Antonio tinha dois irmãos: Severiano e Maximiliano que também obtinham meios de vida nas terras a margem do rio Gurupá. Em 1957, o senhor Severiano Antonio Batista, filho de Severiano foi especialmente indicado a propósito das terras do rio Gurupá por ter adquirido do senhor Benedito Silva Alcântara “uma parte do quinhão situada na margem direita” do rio Gurupá, de quem sobe. Estas terras de Severiano e Maximiliano Batista da margem direita do rio Gurupá armavam o domínio dos Batista desse rio em direção ao lago das Carobas. O senhor Manoel Camilo Dias de Santos explicou: “Foi o meu tio Severiano que permitiu que o Bertino fundasse a fazenda nas suas terras. Eu tinha meus 16 anos. Depois, foi o Liberato. Ele é o posseiro. Ele se apossou das terras e se apossou usando pistoleiro”.

O senhor Severiano perdeu as terras para o fazendeiro Bertino Lobato de Miranda e nas narrativas é ressaltado o fato. O senhor Manoel Camilo explicou que o primeiro foi contratado para “cortar seringa” pelo fazendeiro e nessa relação de trabalho e social contraiu dívidas e foi obrigado a ceder parte das terras situadas no rio Gurupá. No relato destaca-se a relação de mando: “... o coronel Bertino Lobato chamou meu tio Severiano para ser fiscal do seringal... Ele era empregado de serviço e deu para o Bertino fundar a fazenda na Caroba e com isso nos prejudicou bastante”. Para ele, a margem esquerda do rio Gurupá despertou a “ambição” do coronel Bertino, pois nela existiam matas com seringueiras em abundância e lagos piscosos. O coronel elaborou o projeto de exploração da seringa no Pará para atender a demanda por borracha na economia de guerra.

Nesses documentos estão Luiz Antonio e seus herdeiros produzindo atos legais e tornando visível sua presença. Um ponto deve ser esclarecido sobre a unidade doméstica e as formas de uso dos recursos. As unidades domésticas detinham o usufruto da área e produziam regras de uso. O modo de apropriação dos recursos e as formas de organização social os diferenciavam da fazenda, dos objetivos econômicos e dos valores sociais, políticos dessa instituição. Primeiro, porque, “ninguém repartiu a terra, ninguém saiu de Gurupá” afirma o senhor Manoel Camilo. Segundo, porque as famílias Batista e Dias Santos reconheciam o lugar de Boca de Gurupá, que hoje é Boa Vista, onde se localiza a sede da “fazenda Boa Vista” como parte dos seus domínios. Novas famílias se formaram entre o rio Gurupá e o rio Murutucu de acordo a diversas estratégias matrimoniais, mas a essencial foi: “os filhos nunca fica em monte, sempre espalha. A gente arranja família”. Estes grupos familiares foram deslocados compulsoriamente pelos proprietários da Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda.

Padrão de poder social na ilha de Marajó

A elite tradicional da ilha de Marajó teve origem nas famílias das grandes fazendas escravocratas surgidas no século XIX¹², descendentes de militares, funcionários e colonos que tinham conseguido sesmarias nos tempos coloniais. Na época da independência, representavam duas, máximo três gerações. Na ilha de Marajó, as fazendas expropriadas das antigas ordens religiosas (Jesuítas e Mercedários, expulsos do Pará em 1758 e 1794) foram distribuídas entre os “contemplados” que, por ordem régia, tinham a prioridade na distribuição dessas terras aos oficiais militares e casais provenientes do reino. Nessa região, paralelo ao confisco das fazendas dos Jesuítas e Mercedários (1794), organizaram-se as denominadas fazendas nacionais – a de São Lourenço e de Nossa Senhora das Mercês do Arari, que ficaram pertencendo à Real Fazenda. Os contemplados se tornaram criadores de gado, aumentando, na ilha, o rebanho formado pela empresa religiosa.

As terras que margeiam o rio Arari, “o mais extenso e o mais importante de todos”, conforme escreve Ferreira Pena (1973, v. 2, p. 37) e o lago Arari (onde nascem os rios Jenipapucu, Apei e Arari) foram destinadas à “indústria pastoril”, como eufemisticamente escreve o autor. Ferreira Pena afirmava que o município de Cachoeira era o mais importante

¹² ACEVEDO MARIN, R. E. Alianças matrimoniais na alta sociedade paraense no século XIX. *Revista Estudos Econômicos*, v. 15, n. especial, p. 153-167, 1985.

da ilha, “essencialmente criador e o principal possuidor de gado vacum”, favorecido pelo rio Arari que o corta em toda sua extensão¹³.

O padrão de poder da fazenda na ilha de Marajó se originou no final do século XVIII e tem como expoente a elite econômica. Acevedo Marin (1985) destaca o padrão de poder construído: “esses fazendeiros, donos dos meios de produção, eram, ao mesmo tempo, os detentores do poder político (bastante reduzido) das Câmaras Municipais e de outro poder mais importante, o militar, pois eram capitães ou coronéis de Milícias, de Ligeiros ou da Guarda Nacional¹⁴. No século XX, estando à frente das intendências municipais¹⁵, nas câmaras e no seu entorno, passam a controlar as instituições, as pessoas. A ilha de Marajó é para os fazendeiros um grande domínio privado onde “além de detentores tradicionais do poder político, controlam imensas extensões territoriais destinadas à pecuária, ... monopolizam o acesso aos recursos naturais: solo, floresta e recursos hídricos”.¹⁶

Esse padrão de poder se instalou no Baixo Curso do rio Arari desde o período colonial e é reproduzido até o presente. João Vianna¹⁷ escreveu o romance “A Fazenda Aparecida”, premiado em 1954 pela Academia Paraense de Letras. Os pareceristas do Concurso Literário mencionam que está ambientado no “cenário telúrico do Arari, com as lendas e superstições, os folguedos populares, as crendices ancestrais, os complexos de uma comunidade de servos da gleba e de senhores patriarcais, na figura do ‘coronel’, ou do ‘doutor’ ‘fazendeiro’”. No Brasil, a fazenda representa “não apenas a instituição econômica da zona rural do Brasil, mas também a instituição política básica” conforme escreve Shirley¹⁸ (1977, p. 100). Esta autoridade pode ser, então, de muitas espécies e pode-se dizer que ela tem um conteúdo de poder na medida em que existam sanções que envolvem desobediência. E acrescenta que desse ponto de vista, a **autoridade** é o primeiro mecanismo social e o **poder** é derivado dela. Destaca-se da autoridade seu caráter coercitivo que se alicerça-se em instituições de um

¹³ O autor situará a decadência da agricultura, nas suas poucas terras aráveis, “mas de boa qualidade”, onde se “plantava algodão, milho, arroz e mandioca para o consumo dos habitantes”. Os cultivadores encontravam condições restritivas para ampliar as lavouras que concorriam pelas terras destinadas à pastagem dos animais.

¹⁴ ACEVEDO MARIN, 1985, Op. Cit. p. 157

¹⁵ Teodosio Constantino de Chermont foi vereador da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari. O alferes Bernardo José de Miranda ocupou por dois mandatos a Câmara de Vereadores (1869-1872 e 1873-1876), como mencionado ele era pai do coronel Bertino Lobato de Miranda. PALMA MUNIZ, J. *Patrimônios dos Conselhos Municipais do Estado do Grão-Pará*, Belém, Imprensa Oficial do Estado. 1916, 179-180).

¹⁶ ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de e SPRANDEL, Marcia Anita; VALLE, Carlos Guilherme Octaviano. *Transformações econômicas e questões sociais na borda do Lago Arari - Ilha do Marajó*. Belém: SUDAM/PNUD, 1998. 2. v. (v. 1, p. 10)

¹⁷ VIANNA, J. *A Fazenda Aparecida*. Belém: Gráfica Falangola, 1998. (SECULT, Lendo os Municípios n. 2).

¹⁸ SHIRLEY, R. W. *O fim de uma tradição: cultura e desenvolvimento no município de Cunha*. São Paulo: Perspectiva, 1977.

sistema político-jurídico. Nele o indivíduo (o fazendeiro, no caso) ou o grupo encontra mecanismo para traçar as suas solicitações. A lei é um deles, e tanto numa sociedade simples ou complexa “pode ser definida como autoridade escudada na força: sanções negativas. O sistema legal, portanto, é a organização estabelecida para executar tal autoridade”¹⁹. O padrão de autoridade é “auxiliado pela habilidade de dominar a oposição potencial por parte de algum elemento da população. Ele dá, em outras palavras, um padrão de poder. A estrutura básica social, a base da estratificação social, é derivada do sistema legal, que distribui poder”²⁰.

O padrão social de autoridade e poder que procede da “fazenda” consegue se manter e se desenvolve controlando as prefeituras, o que significa dizer: os recursos sociais e econômicos de governos municipais. As chefias políticas ampliam a posição social, enquanto o mandonismo é exercido pela perseguição aos inimigos, políticos e sociais. Neste sistema a execução da lei tende a se tornar personalizada, como castigo conferido aos inimigos dos indivíduos no poder²¹..

Terra “Gurupá” dos fazendeiros

Os coronéis compreendem uma categoria com posição hierárquica inferior em relação ao segmento social nobiliárquico²². O Índice de terras para Cachoeira do Arari²³ informa a localização das terras na margem de rios, lagos, o que permite, de forma aproximada, cartografar os espaços controlados por alguns grupos familiares. Este registro obedecia à Lei Nº 82 de 15 de setembro de 1892, que “Estabelece disposições sobre a venda, revalidação, transferência e legitimação das terras devolutas exclusivamente pertencentes ao Estado”²⁴ e devia ser acatada por todos os “posseiros”. Palma Muniz, organizador da coletânea dos livros

¹⁹ SHIRLEY, Op. Cit. P. 98

²⁰ Ibid..

²¹ Os entrevistados em Rio Gurupá e Arari continuam a utilizar o termo *feitor* para se referir aos responsáveis pelas fazendas. Esta designação é freqüente em vários municípios da ilha.

²² A aristocracia do Pará desfilava por meio dos nomes do Barão de Guajará, Barão do Guamá, Visconde de Arari, Visconde de Ponte e Souza, Barão de Marajó, Barão Tautphoeus, a maioria com domínio fundiário estabelecido na ilha de Marajó Na geração de letrados estavam os doutores Theotonio Raymundo de Brito, Vicente Chermont de Miranda, Manoel de Mello Cardoso Barata. As mulheres assumindo a posição jurídica (possuidoras, proprietárias, herdeiras, transmissoras de herança), constam em menor número.

²³ O “Índice geral dos Registros de Terras”, organizado pela Secretaria de Estado de Obras Públicas e Viação, foi publicado em 1907⁷. O registro referente ao Município de Cachoeira (p. 26-32) permite estabelecer fios com as famílias tradicionais da ilha de Marajó, Pará, que durante a colônia e o império concentraram grandes domínios. Antonio Seabra Tavares – um dos Contemplados – registrou a fazenda Santo Ignácio, na margem direita do lago Arari, em 1895 (Nº 6.254, fls. 42, ÍNDICE, 1907, p. 27).

²⁴ LAMARÃO, Paulo. *Legislação de Terras do Estado do Pará*. Belém: Offset, 1979. v. 1, p. 52-89.

de “Registro de Posse”, observa a falta de um livro do município de Cachoeira fato que lhe foi mencionado pelo Intendente²⁵.

Foi a senhora Maria Leopoldina Lobato de Miranda que registrou, conforme consta na Folha 65 Livro I, uma área de terra situada no **Saparará**, margem esquerda do rio Arari, cuja data de registro foi o 11 de dezembro de 1896. No mesmo Livro – Folha 69 v. consta o registro da segunda posse, no Igarapé da Roça, margem do rio Gurupá, com data de 23 de janeiro de 1897. As datas são posteriores ao documento registrado por Luiz Antonio. Supostamente, Maria Leopoldina Lobato de Miranda legou ao seu filho coronel Bertino Lobato de Miranda estes bens, viúvo da senhora Dulce Lobato de Miranda, cujo inventário foi processado pelo cartório Odon Rhossard, em 4 de maio de 1929, acumulando esses bens. O exame de documentos listando os bens do coronel **Bertino Lobato de Miranda** que constam do Inventário²⁶ e teve como inventariante sua filha a senhora **Maria Leopoldina Lobato de Miranda Castro**, não indica estes dois registros. Os bens imobiliários identificados na ilha de Marajó foram: “TERRAS de campinas e matas e seringais na ilha de Marajó, no município de Cachoeira, com as dimensões, digo, com as denominações de ‘Murutucú-Miry’, ‘Acará’, ‘Saparará’, ‘Igarapé da Roça’, e ‘Gurupá’, com as medições e confrontações constantes dos títulos de propriedade, havidos pelo inventariado no inventario de sua mãe dona Maria Leopoldina Lobato de Miranda.

Os limites da Terra Gurupá dos Lobato encontram-se definidos nos autos findos do inventario dos bens deixados por Bertino Lobato de Miranda, e nele os bens dados para pagamento do SEGUNDO QUINHÃO da herdeira e inventariante Maria Leopoldina Lobato de Miranda Castro. Vejamos: “A posse “Gurupá” limita-se pela frente com o rio Gurupá e pelos fundos com terras dos herdeiros do Coronel Antonio da Silva Lima, mais uma SORTE de terras nas cabeceiras do Rio Gurupá, medindo meia légua de frente por uma légua de fundos, limitando-se pela frente com as terras dos herdeiros do Coronel Antonio da Silva Lima e pelos fundos com os campos dos sucessores de Custódio Barbosa Martins, pelo lado direito com terras de Maria Luiza de Belém e do lado esquerdo com terras que fazem frente para o rio Caracará. Esses limites não apagavam as **Terras Gurupá dos Batista**. Outro documento, ao que parece, teria que produzir o ocultamento de direitos mediante uma nova

²⁵ O Livro I inicia em 1893 e terminou em outubro de 1897, enquanto o Livro II principiou em fevereiro de 1900, “mediando entre os dois um período superior a dois anos em que não houve registro”. Essa lacuna de informação não permite asseverar que os herdeiros de Luiz Antonio Batista da Silva e outros tenham, ou não, acatado tal procedimento. PALMA MUNIZ, J. *Índice Geral dos Registros de Terras do Estado do Pará*. Belém, Imprensa Oficial do Estado, 1907).

²⁶ Inventariado Bertino Lobato de Miranda, Autoamento de 23 de junho de 1964. Juiz de Órfãos Odon Gomes da Silva, Petição. Belém. O coronel Bertino Lobato de Miranda faleceu no dia 1 de junho de 1964.

peça. No final do Inventário do Coronel Bertino Lobato de Miranda encontra-se uma nova Certidão que remonta ao documento de Luiz Antonio Batista da Silva. O interessado em solicitar esta nova Certidão não era da *antecedência* de Luiz Antonio, como explicou o senhor Manoel Camilo dos Santos.

Aqui ponta-se que no caso da **margem esquerda do baixo curso do rio Arari está sendo omitida a existência de uma ocupação por grupo de famílias com** pelo menos cem anos, haja vista o documento de Luiz Antonio Batista da Silva. Qual é a veracidade dos documentos produzidos em 1975 nos cartórios de Cachoeira do Arari? Os da *antecedência* de Luiz Antonio tinham encontrado o seu documento de compra de uma sorte de terras. Quem solicitaria os documentos 16 de abril de 1975? Os interessados da “*ascendência* de Luiz Cardoso” quando fizeram a solicitação, em 1972, se haviam cotizado para fazer o pagamento deste serviço no cartório. E sobre a veracidade do documento se estabelecem dúvidas. Chama atenção o tamanho da terra adquirida tinha um quarto de légua, por uma légua de fundo, chegando no lago das Carobas. Aqui se marca a insistência para reduzir esta extensão, e atesta o dono do cartório que se tratou de “ato de ignorância ou má fé do vendedor” Serafim José Soares.

O documento de Traslado informa sobre a Escritura Pública de Constituição da Sociedade Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda., de 30 de dezembro de 1975 entre outros bens listou: “...**B. Terras de campinas e matas, na ilha de Marajó, município de Cachoeira**, neste Estado com as denominações Murutucú Mirim, Acará, Saparará, Saparará Mirim, Igarapé da Roça e Gurupá, formando o conjunto a fazenda Boa Vista, **antiga GURUPÁ**, cadastradas no INCRA sob o N 046.919.250.767, tendo como limites ao sul com o Rio Arary, ao norte com a fazenda Murucutu de Francisco Lobato e outros, a este com terras da própria sorte Gurupá, parte pertencente a outros condomínios, pela frente com o Rio Gurupá e pelos fundos e lados com terras de propriedade dos herdeiros do Coronel Antonio da Silva Lima; e mais uma sorte de terras nas cabeceiras do Rio Gurupá, medindo meia légua de frente por uma légua de fundos, limitando-se pela frente com terras de propriedade dos herdeiros do Coronel Antonio da Silva Lima, pelos fundos com os campos dos sucessores do senhor Custodio Barbosa Martins...” Neste invisibilizavam-se e negaram-se os direitos à terra Gurupá dos descendentes de Luiz Antonio Batista da Silva.

Considerações finais

Em Cachoeira do Arari os fazendeiros fortaleceram e continuam a defender posições e projetos, que se tornaram incompatíveis com a presença dos quilombolas dos rios Arari e

Gurupá, foi o motivo pelo qual se procedeu ao despejo, foi realizada uma “negociação” desigual impondo o loteamento em estreito espaço do Rio Gurupá. Nestes atos, negou qualquer direito e estabeleceu-se um regime de proibição e de acusações de furto. As terras de matas e campinas tornaram-se uma fonte de riqueza - os frutos das palmeiras de açaí e – valorizados no mercado. E, ante a presença no igarapé Bom Jesus do Tororomba de família em resistência, da criação da ARQUIG – em posição reivindicativa, os fazendeiros têm utilizado os recursos institucionais e policiais para provocar a saída desse “sitio” e a negação do direito ao Território entre os Rios Arari e Gurupá..

O procedimento foi semelhante em relação às terras do Igarapé Caju onde existe até o presente a fazenda Caju²⁷. As terras que dizem respeito a este registro situam-se entre a margem direita do rio Gurupá e a foz do rio Caracará, correndo paralelo ao rio, até encontrar com o povoado de Caracará. A terra do Caju possui áreas de campo e o lago do mesmo nome. A sua posição é vantajosa pela proximidade com a baía do Marajó e conta com recursos naturais que as famílias que ocuparam essa faixa de terra descrevem: urucu, andiroba, murumuru e a pesca do camarão. Esta representa uma antiga ocupação e o indício mais importante é a existência de um cemitério que ficou preso dentro da cerca da fazenda. O lugar onde estavam as casas era conhecido por Mota. Deste setor o fazendeiro, de nome Rui Conduru expulsou várias famílias..

O discurso do “grande proprietário” na justiça cerca-se de todos os recursos contemplados no direito. As suas testemunhas pertencem a sua rede de relações pessoais (gerentes, empregados); os que certificam os documentos a requerimento verbal no cartório também de uma relação alargada; os que reprimem – polícia, juizes, desembargadores, promotores podem estar mais cuidadosos dos interesses do grupo de senhores e possuidores da terra a quem não se questiona o direito adquirido. Os conflitos nos rios Arari e Gurupá entre quilombolas e fazendeiros são permeados pela história das ocupações, de documentos requeridos/expedidos, de interpretação das normas, da topografia, de direitos contemplados ou negados.

²⁷ O coronel Antonio da Silva Lima fez o registro da terra da “Ponta do Caju” em 11 de maio de 1893, segundo consta do Livro 1, Folha 2 . PALMA MUNIZ, J. Op. Cit.